



31ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DA INDICAÇÃO DE ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

Aos vinte e sete dias de setembro de 2019, às 12h, na sala da Gerência Jurídica, sito à Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, o Comitê Estatutário de Elegibilidade, instituído por ato do Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará – CDP, mediante Resolução DIRPRE n.º Resolução DIRPRE n.º 413, de 13/12/2016 e Deliberação do Conselho de Administração n.º 46/2018, e composta pelos integrantes signatários, **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI** (Coordenadora); **CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA** (Membro); e **LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA** (Membro Secretária), reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei n.º 13.303/2016 c/c Decreto n.º 8.945/2016 pelo(a) indicado(a) Sr(a). **ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO** ao Conselho de Administração da CDP, tendo registrado: I) O Comitê Estatutário de Elegibilidade, após analisar o formulário padronizado, preenchido pelo(a) indicado (a), baixado do Sítio Eletrônico do Ministério da Economia, e a documentação juntada ao Ofício n.º 1433/2019/ASSAD/GM da Assessoria Administrativa do Ministério da Infraestrutura, constatou, quanto o preenchimento dos requisitos, que: **I.1) Art. 28, inciso I, do Decreto n.º 8.945/2016, (ser cidadão de reputação ilibada):** o Comitê verificou no formulário que o(a) indicado(a) é pessoa natural residente no Brasil e que declarou o preenchimento do requisito da reputação ilibada, o que também pode ser corroborado por meio de Certidões Negativas do TRF1ª Região, TJDFT e TSE, acostadas aos autos às fls. 21/23; **I.2) Art. 28, inciso II, do Decreto n.º 8.945/2016 (ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado(a):** o(a) indicado(a) juntou cópia de diploma de conclusão do curso de Direito, emitido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 10/04/2001 (fl. 12), bem como declarou em seu currículo possuir pós-graduação *lato sensu* com ênfase em direito constitucional no Instituto Brasileiro de Direito Público e pós-graduação *lato sensu* com ênfase em direito tributário no Instituto Brasileiro de Estudos Tributários; **I.3) Art. 28, inciso III do Decreto n.º 8.945/2016 (ter formação acadêmica compatível com o exercício da função):** o(a) indicado(a) possui formação superior em Bacharel em Direito, conforme Diploma de conclusão de curso emitido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; **I.4) d) Art. 28, inciso IV (ter, no mínimo, 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado (a):** o(a) indicado(a) juntou cópias de publicações no Diário Oficial da União de 11/09/2006, nomeando no cargo de Advogada Geral da União, perfazendo o total aproximado de 12,86 anos. II) O Comitê Estatutário de Elegibilidade verificou no formulário a declaração de inexistência de vedações previstas nos no art. 29 do Decreto n.º 8.945/2016, bem como a inexistência das vedações previstas no Estatuto Social da CDP, ressaltando que conforme consta do Ofício n.º 1433/2019/ASSAD/GM, de 13/09/2019, para a análise prévia, foi adotado o critério de verificação da autodeclaração do(a) indicado (a), que a fez ciente das consequências legais de realização de declarações falsas. Assim, esse é também o critério utilizado pelo Comitê Estatutário de Elegibilidade na análise das vedações. III) Ante o exposto, o Comitê conclui que foi comprovado o cumprimento dos requisitos e inexistência de vedações previstos na Lei n.º 13/303/2016 c/c Decreto n.º 8.945/2016 e **OPINA** pela aprovação da indicação do(a) senhor(a) **ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ MARINHO** ao Conselho de Administração da CDP. O Comitê ressalta, porém, que a única representação que se encontra vaga no Conselho de



Administração desta Companhia Docas se refere ao membro independente, o que, contudo, não pode ser preenchido pelo(a) indicado(a), tendo em vista possuir vínculo efetivo com a Administração. Na forma do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada no sítio eletrônico da Companhia Docas do Pará, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI
Coordenadora

CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Membro Titular

LÍVIA FLÁVIA S. DA SILVA
Membro Suplente/Secretária